



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 12015
Código de validação: 940DE3D99B

São Luís, 09 de janeiro de 2015.

Assunto: **Compensação Financeira - FERJ**

Aos Senhores Registradores do Estado do Maranhão

Prezado (a) Senhor (a),

Com a finalização do ano de 2014, bem como o encerramento do seu exercício financeiro, informamos que o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais (FERC) realizará suas atividades de análise e compensação dos atos gratuitos normalmente com determina a Resolução 14/2010. Porém, o repasse financeiro será realizado somente a partir de **MARÇO DE 2015**, referentes aos meses de **dezembro de 2014, janeiro e fevereiro de 2015**.

Sendo assim, solicitamos, mais uma vez, que os pedidos de compensação devam ser encaminhados normalmente a Diretoria do FERJ para as devidas análises.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/01/2015 14:00 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 22015
Código de validação: 48F8A1B2DC

São Luís, 15 de janeiro de 2015

Assunto: Alteração de teto remuneratório - Interinos

Aos Senhores Notários/Registradores Interinos das Serventias Extrajudiciais do Maranhão

Senhor(a) Interino(a),

Informamos a Vossa Senhoria que a partir do balancete do mês **JANEIRO/2015** o valor máximo para remuneração do interino será de **R\$ 30.471,11 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais, onze centavos)**, o que corresponde ao limite de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio mensal em espécie dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Caso haja diferença entre as receitas e as despesas, o titular da serventia deverá recolher em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, através de boleto bancário fornecido por esta Diretoria, conforme determina o Ato da Presidência n.º 009/2010.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/01/2015 12:46 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 42015
Código de validação: 480F260EA9

São Luís (MA), 29 de janeiro de 2015.

Assunto: **Atendimento a gratuidade – Defensoria Pública**

Aos Senhores Registradores Cíveis do Estado do Maranhão

Informamos que os atos solicitados pela Defensoria Pública são isentos do pagamento de emolumentos nos termos do inciso XI do art. 13, da Lei Estadual nº 9.109/2009, **NÃO EXISTINDO PREVISÃO LEGAL PARA SUA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.**

Assim, **o registrador civil das pessoas naturais tem o dever funcional de praticar o ato cartorário requisitado pela Defensoria Pública *in continenti* e de forma gratuita, independentemente de receber a compensação financeira** do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERJ.

Portanto, fica esclarecido que não deve ser requerido nenhum outro documento complementar para o efetivo atendimento da gratuidade, sendo qualquer exigência de inteira e total responsabilidade do titular da serventia extrajudicial, ficando este, sujeito às penalidades legais.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/01/2015 10:44 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 52015
Código de validação: 8EAF0DAE50

São Luís (MA), 29 de janeiro de 2015.

Aos Senhores Registradores do Estado do Maranhão

Assunto: **Orientação - Alteração da Lei Federal n.º 9.514/1997**

Prezados Senhores,

Informamos a Vossa Senhoria que a Lei Federal n.º. 13.043, de 13/11/2014, publicada no D.O.U de 14/11/2014, alterou a Lei Federal n.º. 9.514, de 20 de novembro de 1997, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26 § 4º. Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

Deste modo, recomendamos especial atenção no que sentido de que devem ser apostas nas certidões negativas de intimações e as de decurso de prazo, a fraseologia local ignorado, incerto ou inacessível, a fim de dar efetivo cumprimento as disposições legais.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 62015
Código de validação: BBC4E65A4F

São Luís, 29 de janeiro de 2015

Aos Senhores Defensores Públicos,

Assunto: **Circular –DFERJ – 42015 - Atendimento a gratuidade**

Senhor Defensor,

Comunicamos a Vossa Excelência o envio da Circular-DFERJ nº 42015, em anexo, às serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão com atribuição para o Registro Civil das Pessoas Naturais, onde se esclarece que o **registorador civil das pessoas naturais tem o dever funcional de praticar o ato cartorário requisitado pela Defensoria Pública *in continenti* e de forma gratuita, independentemente de receber a compensação financeira** do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC, e sem a exigência de documento complementar para o efetivo atendimento à Defensoria Pública.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Respeitosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 82015
Código de validação: 19B732237D

São Luís, 7 de maio de 2015.

Assunto: **Provimento n.º 15/2015– CGJ**

Senhores Tabeliães e Registradores,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Provimento n.º 15/2015 – CGJ, que dispõe sobre a competência das Serventias Extrajudiciais para a realização de registros e averbações das Pessoas Jurídicas no Estado do Maranhão, quando houver desmembramento ou criação de nova serventia.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 92015
Código de validação: 07A39C87AB

São Luís, 14 de maio de 2015.

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SELOS**

Senhor(a) Registrador(a),

Tendo em vista a escolha desta Serventia na Audiência Pública realizada no dia 13.04.2015, por candidato aprovado no Concurso Para Outorga de Delegação de Ingresso e Remoção Dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Maranhão – Edital 001/2011, encaminhamos, em anexo, a Vossa Senhoria levantamento de todos os selos pendentes de lançamento no Siaferj-Web, vinculado a este cartório.

Deste modo, é forçosa a realização da prestação de contas sobre todos os selos utilizados, impreterivelmente, na **remessa 22 (data da remessa 25.05.2015)**, ou ainda, indicar em quais remessas foram utilizados ou se estão disponíveis na serventia.

A ausência de prestação de contas implica em processo administrativo, podendo ocasionar ao responsável multa de 50% bem como o envio de certidão de débito a Dívida Ativa do Estado para execução, nos termos da Lei Estadual 48/2000 e Lei 9.099/2009

Alertamos ainda para que havendo selos remanescentes após a prestação de contas da remessa 25, a ser repassado ao registrador que entrará em exercício, Vossa Senhoria deverá resguarda-se fazendo com que seja assinado pelo novo Registrador termo recebendo os selos, que constará a numeração sequencial e a discriminação do tipo de selo, devendo a cópia do referido termo, devidamente assinado, ser direcionado a Diretoria do FERJ. Esse procedimento é indispensável para que futuramente não lhe seja cobrado, haja vista que o termo de recebimento dos selos arquivados nesta Diretoria até a presente data, consta Vossa Senhoria como sendo o responsável.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/05/2015 15:56 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 112015
Código de validação: EEEFF99B26

São Luís, 11 de junho de 2015

Assunto: **Alteração na Lei n.º 6.015/1973**

Aos Senhores Registradores do Estado do Maranhão,

Informamos a Vossa Senhoria que a Lei n.º 13.112/2015 alterou os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei n.º 6.015/1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.

Dessa forma, os itens mencionados do art. 52 da Lei n.º 6.015/1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. São obrigados a fazer declaração de nascimento: ([Renumerado do art. 53, pela Lei nº 6.216, de 1975](#)).

1º) o pai ou a mãe, isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no § 2º do art. 54; ([Redação dada pela Lei nº 13.112, de 2015](#))
(grifo nosso)

2º) no caso de falta ou de impedimento de um dos indicados no item 1º, outro indicado, que terá o prazo para declaração prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias; ([Redação dada pela Lei nº 13.112, de 2015](#))
(grifo nosso)

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 122015
Código de validação: 0E51CDB8CC

São Luís, 18 de junho de 2015

Assunto: **Fraude em matrículas**

Aos Senhores Notários do Estado do Maranhão,

Informamos a Vossa Senhoria que foram constatadas fraudes em 07 (sete) matrículas da serventia extrajudicial da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luis/MA, nas seguintes matrículas:

- **Nº 5.904**, fls. 127 do Lv. 2-V;
- **Nº 5.104**, fls. 136 do Lv. 2-V;
- **Nº 18.271**, fls. 042 do Lv. 2-CR;
- **Nº 74.418**, fls. 003 do Lv. 2-PR;
- **Nº 74.418**, fls. 004 do Lv. 2-PR;
- **Nº 67.668**, fls. 044 do Lv. 2-OI;
- **Nº 53.826**, fls. 033 do Lv. 2-LI

Solicitamos a Vossa Senhoria que caso receba qualquer ato notarial que tenha objeto tais matrículas deve ser sobrestado e o fato informado a Diretoria do FERJ para os procedimentos necessários.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/06/2015 15:05 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 152015
Código de validação: 7C77C5151D

São Luís, 16 de julho de 2015

Assunto: **Procuração Pública – Portaria DETRAN**

Aos Senhores Tabeliães do Estado do Maranhão,

Informamos a Vossa Senhoria que está em vigor a Portaria n.º 355/2015, de 10 de março de 2015, que disciplina o uso de procurações para a realização de serviços junto ao DETRAN/MA, conforme transcrição abaixo:

Art. 1º : A representação para movimentar processos de veículos junto ao DETRAN/MA, por parentes de 1º grau (pai, mãe, filhos, marido e esposa) só poderá ser aceita com procuração individualizada constando placa e/ou chassi, sendo esta com firma reconhecida por autenticidade, e mediante apresentação do documento de identidade ou certidão de casamento comprovando o parentesco (cópias originais ou cópias autenticadas);

Art. 2º: A representação por terceiros só poderá ser exercida mediante procuração pública (lavrada em cartório), original ou cópia autenticada, individualizada para cada veículo (constando placa e/ou chassi), com a especificação do serviço, com apresentação dos documentos do proprietário e do procurador (cópias e originais ou cópias autenticadas).

Art. 3º: A representação de pessoa jurídica deverá ser através de procuração pública, acompanhada do contrato social e/ou alterações. Na procuração deverá constar a designação de poderes para representar junto ao DETRAN/MA.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/07/2015 10:40 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 162015
Código de validação: 07D688220A

São Luís, 20 de julho de 2015

Assunto: **Comunicação de óbito**

Aos Senhores Registradores do Estado do Maranhão,

Informamos a Vossa Senhoria que está em vigor a Lei n.º 13.114/2015 que alterou a Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/73), determinando a obrigatoriedade dos titulares de Registros Cíveis de Pessoas Naturais, quando lavrarem a certidão de óbito, de comunicar o ato junto à Receita Federal do Brasil, bem como à Secretaria de Segurança do Estado no qual o falecido possuía a inscrição de registro.

Esclarecemos ainda, que o descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá acarretar abertura de processo administrativo disciplinar - PAD e apuração da responsabilidade funcional junto a Corregedoria Geral da Justiça.

Dessa forma, o art. 80 da Lei n.º 6.015/73 (que trata sobre certidão de óbito) passa a vigorar acrescido do parágrafo único, a seguir transcrito:

Art. 80 (...)

Parágrafo único. O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/07/2015 10:43 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 192015
Código de validação: 3EA56752AC

São Luís, 11 de setembro de 2015

Assunto: **Provimento n.º 26/2015**

Aos Senhores Tabeliães/Registradores do Estado do Maranhão,

Comunicamos a Vossa Senhoria que está em vigor o **Provimento de nº. 26/2015, da Corregedoria Geral de Justiça**, de 02 de setembro de 2015, que **altera o §4º do artigo 776 do Código de Normas da CGJ/MA**, com exclusão do termo “ **informação**”, ficando, assim, em sintonia com o item **17.5.4** da Lei de Custas e Emolumentos de nº. 9.109/2009, conforme expediente anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/09/2015 15:12 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 222015
Código de validação: D723EA661F

São Luís, 29 de setembro de 2015

Assunto: **Provimento n.º 28/2015 – Certidões Portáteis**

Aos Senhores Titulares de Registro Civil do Estado do Maranhão

Senhor(a) Registrador(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e aplicação cópia do Provimento n.º 28/2015 que dispõe sobre a oferta das certidões de nascimento portáteis aos requerentes do serviço de registro civil no âmbito das serventias extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Ressaltamos que as serventias extrajudiciais com atribuições de Registro Civil estão autorizadas a oferecer Certidões de Nascimento portáteis aos requerentes deste serviço, devendo o valor correspondente ser cobrado conforme item 14.5.1 da Tabela de Custas e Emolumentos, o que não excluem a obrigação do fornecimento gratuito da primeira Certidão de Nascimento.

O papel das Certidões de Nascimento portáteis será fornecido pela Diretoria do FERJ a pedido das Serventias Extrajudiciais, ao custo de R\$ 1,00 (um real) por certidão e o kit mínimo é composto por 4 (quatro) certidões.

As certidões portáteis serão utilizadas obedecendo à sequência numérica, ou seja, o primeiro lote entregue deverá ser totalmente consumido antes da utilização do próximo lote, cuja prestação de contas será realizada nas remessas extrajudiciais (Boletim Estatístico de Emolumentos).

Por fim, as certidões portáteis entram em uso no território maranhense em 16.11.2015. Contudo, o primeiro lote estará disponível a partir de 26.10.2015 para os registradores solicitarem as certidões portáteis junto à Diretoria do FERJ.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria do FERJ.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretora do Ferj



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/10/2015 13:57 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 272015
Código de validação: 9CF67D3796

São Luís, 04 de novembro de 2015.

Aos Senhores Tabeliães e Registradores do Estado do Maranhão

Assunto: **Fraude em matrícula**

Senhor(a) Tabelião(ã) e Registrador (a),

Informamos a Vossa Senhoria que o Tabelião de Notas do 2º Ofício da Comarca de São Luís, comunicou fraude na escritura de compra e venda daquele tabelionato, lançada às fl. 014, do Livro nº 652, tendo como parte outorgante (vendedor) **Antonio Romão de Albuquerque**, inscrito no **CPF nº 002.914.713-15 e RG nº 55.118-SSP/MA**, e como outorgado (comprador) **Fábio Henrique Alves Coêlho**, inscrito no CPF nº 952.244.403-00 e RG nº 000053063996-3-SSPMA, dando origem ao Processo 436752015, que determinou tomada de providências.

Solicitamos a Vossa Senhoria que fique atento e havendo apresentação da escritura acima descrita, já declarada inexistente, comunique a Diretoria do FERJ para os procedimentos necessários.

Para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato com esta Diretoria.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 302015
Código de validação: 92DA6103CF

São Luís, 11 de novembro de 2015.

Aos Senhores Registradores do Estado do Maranhão

Assunto: **Cartaz de divulgação**

Prezado(a) Registrador(a),

Tendo em vista o prazo inicial para o uso das Certidões Portáteis nas Serventias Extrajudiciais, com atribuição de Registro Civil do Estado do Maranhão, ser no dia 16/11/2015, conforme Provimento n°. 28/2015-CGJ, encaminamos a Vossa Senhoria os cartazes de divulgação das referidas certidões para **afixação obrigatória** nas Serventias.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/11/2015 11:46 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 322015
Código de validação: 8B8F77A759

São Luís, 23 de dezembro de 2015.

Assunto: **Atualização Monetária – Tabela de Emolumentos, Venda dos Selos e Compensação de Atos Gratuitos**

Aos Senhores Notários e Registradores do Estado do Maranhão

Prezado (a) Senhor (a),

Informamos a Vossa Senhoria que as Resoluções que regulamentam as atualizações monetárias, relacionadas abaixo, estarão disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça, no menu FERJ, link Legislação, **com vigência a partir de 01.01.2016**.

1- **Resolução - GP n.º 402015**, publicada no DJE de 18/12/2015 – atualização dos valores previstos nas tabelas anexas a lei Estadual n.º 9.109/2009 e o limite geral máximo das custas e emolumentos;

2- **Resolução - GP n.º 412015**, publicada no DJE de 18/12/2015 – alteração no valor limite unitário máximo para compensação dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais, previsto na Lei Complementar n.º 130/2009, passando a vigorar no valor de R\$ 14,87 (quatorze reais e oitenta e sete centavos).

3- **Resolução - GP n.º 422015**, publicada no DJE de 18/12/2015 – 2009, que dispõe sobre os procedimentos de venda de selos de fiscalização de atos notariais, registrais e de distribuição extrajudicial no Estado do

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/12/2015 12:04 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 342015
Código de validação: A1340481E2

São Luís, 23 de dezembro de 2015.

Assunto: **Compensação Financeira - FERC**

Aos Senhores Registradores do Estado do Maranhão

Prezado (a) Senhor (a),

Com a finalização do ano de 2015, bem como, o encerramento do seu exercício financeiro, informamos que o Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais (FERC) realizará suas atividades de análise e compensação dos atos gratuitos normalmente como determina a **RESOLUÇÃO 14/2010**. Porém, o repasse financeiro será realizado até **MARÇO DE 2016**, referente aos meses de **dezembro de 2015, janeiro e fevereiro de 2016**, com base legal estatuída nas seguintes normas:

- Artigo 3º do Decreto 31.265/2015 do Governo do Estado do Maranhão, que dispõe sobre normas orçamentárias para o encerramento do exercício financeiro de 2015, com base no art. 64, III, IV da Constituição do Estado do Maranhão;
- Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Outrossim, reiteramos que os pedidos de compensação devam ser encaminhados **NORMALMENTE** a Diretoria do FERJ para as devidas análises.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/12/2015 17:40 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 362015
Código de validação: 8D7AA76229

São Luís, 29 de dezembro de 2015.

Aos Excelentíssimos Promotores do Estado do Maranhão,

Assunto: **Provimento n.º 28/2015 – Certidões Portáteis**

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando inicialmente Vossa Excelência, encaminhamos cópia do Provimento n.º 28/2015 que dispõe sobre a oferta das certidões de nascimento portáteis aos requerentes do serviço de registro civil no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Informamos que as Serventias Extrajudiciais com atribuições de Registro Civil já estão autorizadas a oferecer Certidões de Nascimento portáteis aos requerentes deste serviço, devendo o valor correspondente ser cobrado conforme item 14.5.1 (2ª Via) da Tabela de Custas e Emolumentos, o que não exclui a obrigação do fornecimento gratuito da primeira Certidão de Nascimento.

Outrossim, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência para nos auxiliar na divulgação deste serviço, através de autorização para fixação dos cartazes informativos das certidões, no átrio da Promotoria desta Comarca.

Certos de contarmos com a vossa colaboração, antecipamos os nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA

Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 372015
(relativo ao Processo 154292015)
Código de validação: 8A5F6C8A0C

São Luís (MA), 29 de dezembro de 2015

Aos Registradores de Serventia Extrajudicial do Estado do Maranhão

Assunto: **Solicitação de documentação**

Senhor(a) Registrador(a),

Reiteramos a Vossa Senhoria à solicitação formulada por meio da **CIRC-CSERVCGJ – 92015** para que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, encaminhe a Diretoria do FERJ, documentos atualizados que comprovem a desvinculação de cargo ou função pública (**declaração de não-acumulação de cargos, funções ou empregos públicos**), bem como suspensão da inscrição da OAB (**declaração da OAB**).

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretora do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/12/2015 15:33 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)